

CONTRATO Nº 615/2010

REF.: EDITAL Nº 015/2010 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA VALORA SOLUÇÕES EM
GESTÃO LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº. Bemge, Vitória - ES**, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT**, e a empresa **VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA.** com sede na Rua Capitão Domingos Corrêa da Rocha, nº 80, sala 407, Santa Lúcia, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.180.408/0001-31, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **RODRIGO CAPUA DE LIMA** e **RODRIGO SOBRINHO CASADO**, inscritos, respectivamente, no CPF sob os nºs 026.966.416-50 e 075.427.227-35, firmam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO E A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL, COM BASE NA NORMA NBR ISO 14001:2004, NOS SISTEMAS DE CAÇAROCA, VILA VELHA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PRAIA DO MORRO, GUARAPARI, ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 961-2010-00096, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1851ª, de 15/12/2010, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o Decreto nº 2.060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO E A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL, COM BASE NA NORMA NBR ISO 14001:2004, NOS SISTEMAS DE CAÇAROCA, VILA VELHA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PRAIA DO MORRO, GUARAPARI, ESPÍRITO SANTO.**
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS, no ANEXO IV – PROJETO BÁSICO e no ANEXO – V – ETAPAS DE TRABALHO**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a - EDITAL Nº 015/2010 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;
b - carta proposta da CONTRATADA, datada de 04/11/2010 e seus anexos.
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **TOMADA DE PREÇOS** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme Código Contábil nº 3003104100 /400300304.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 174.350,00 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)**, referenciado ao mês **Agosto/2010**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
 1. Materiais;
 2. mão-de-obra especializada ou não;
 3. transportes em geral;
 4. seguros em geral;
 5. equipamentos e ferramentas necessários;
 6. encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
 7. responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;



8. Reparos de tubos e interferências;

9. **BDI, composto de:**

- Administração central;
- Administração local (mão-de-obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, vale refeição e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- Impostos;
- Lucro.

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de 12 (**doze**) meses, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

4.2 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Até 05 (cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do contrato da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 8.717,50 (oito mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**, observadas as disposições constantes do MODELO que integra as **RELAÇÃO DE MODELOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços serão **fixos e irrealizáveis** pelo período de 01(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Parcela básica a reajustar;



I = Índice da Coluna 39 – (Serviços de Consultoria) da Fundação Getúlio Vargas;
Índice com indicador “1” – Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento;
Índice com indicador “0” – Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da CESAN (agosto/2010).

- 7.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE – A-GMA** da CESAN.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A CESAN se obriga a:
1. Validar e divulgar sua Política Ambiental.
 2. Fornecer as instalações (o local) para os trabalhos de consultoria e treinamento, incluindo recursos como TV, vídeo e retroprojetor, além da reprodução dos materiais didáticos necessários.
 3. Oferecer ao consultor o apoio que for solicitado e disponível para o cumprimento de suas funções, incluindo informações, apoio técnico e logístico.
 3. Indicar a equipe e um coordenador geral (representante da administração para o Sistema de Gestão Ambiental) responsáveis pelo gerenciamento do processo de implantação do Sistema de Gestão Ambiental nas unidades.
 5. Designar a chefia de cada unidade para exercer a função de gestor ambiental. Este gestor deverá coordenar a execução e manter o controle das atividades definidas nos programas de Gestão Ambiental dentro de seu âmbito de atuação, bem como fornecer o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades dos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar as **OBRAS E SERVIÇOS** para a CESAN, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do Edital de **CONCORRÊNCIA**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela CESAN, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando



acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 11.1.1 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra.
- 11.2 Responder de maneira absoluta e inescusável pela execução e perfeição técnica e econômica dos serviços contratados, bem como acompanhar e adequar, se necessário e às suas expensas, os produtos e subprodutos por ela desenvolvidos.
- 11.3 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os serviços, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 11.4 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 11.5 Exercer suas atividades em conjunto com as equipes de desenvolvimento do Sistema de Gestão Ambiental e demais funcionários das unidades.
- 11.6 Fornecer, em prazo hábil, os originais de todos os materiais didáticos, para o desenvolvimento dos treinamentos, impressos em meio eletrônico (CD-ROM ou DVD, mínimo office 2003).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 29 de dezembro de 2010



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72



RODRIGO CAPUA DE LIMA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 026.966.416-50



RODRIGO SOBRINHO CASADO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 075.427.227-35

TESTEMUNHAS:

- 1) Daylla Radhmilla e Silva 733.132.701-15
- 2) Ana Cristina Simão Ortiz 169.457.078-90

